

ANEXO III: INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA QUEBRA DE PRÉ-REQUISITOS NO CURSO BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O Núcleo Docente Estruturante e a Comissão do Curso Bacharelado em Relações Internacionais da Universidade Federal do Pampa RESOLVEM:

INSTITUIR a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CONCESSÃO DE QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO referente à matriz curricular do Curso Bacharelado em Relações Internacionais.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º – Esta Instrução Normativa regula os procedimentos de apresentação, recebimento e análise das solicitações de quebra de pré-requisitos referentes à matriz curricular do Curso Bacharelado em Relações Internacionais.

Art. 2º – Para efeito do que dispõe esta Instrução Normativa, serão consideradas as seguintes definições:

I. Pré-requisito: componente curricular, cujo cumprimento é exigência para matrícula em outro(s) componente(s) curricular(es) a que se vinculam, conforme estabelece a matriz curricular do curso.

II. Formulário de solicitação de quebra de pré-requisito: documento disponibilizado pela Secretaria Acadêmica, no qual são apresentados os dados do acadêmico, relação de componentes curriculares para os quais se solicita a quebra de pré-requisito e a justificativa, elaborada pelo acadêmico, para esta solicitação.

CAPÍTULO II – DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 3º – As solicitações de quebra de pré-requisito deverão ser entregues à Secretaria Acadêmica, em formulário próprio, juntamente com o histórico escolar, exclusivamente durante o período definido no Calendário Acadêmico da UNIPAMPA, para o Ajuste Presencial de matrícula.

Parágrafo único: Em caso de falta da documentação exigida no *caput* ou a falta de justificativa, a solicitação será automaticamente indeferida.

Art. 4º – As solicitações de quebra de pré-requisito serão analisadas de ofício pela Coordenação do curso Bacharelado em Relações Internacionais, autorizada previamente pela Comissão de curso, a partir da presente Instrução Normativa.

Art. 5º – O deferimento ou indeferimento das solicitações será realizado pelo Coordenador do Curso ou seu substituto.

Art. 6º – Os únicos componentes curriculares que poderão ter quebra de pré-requisitos deferida serão SL4410 -TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I (TCC I), do 7º semestre e SL4412 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II (TCC II), do 8º semestre, se o pedido estiver contido em uma das condições que seguem:

- I. O acadêmico solicita a quebra de pré-requisito de apenas um componente curricular do 5º semestre, cursando-o obrigatoriamente concomitante com TCC I.
- II. Ou o acadêmico solicita a quebra de pré-requisito de apenas um componente curricular do 6º semestre, cursando-o obrigatoriamente concomitante com TCC II.

Art. 7º – O acadêmico que apresentar reprovação por frequência anterior no pré-requisito do componente curricular para o qual está solicitando a quebra terão sua solicitação indeferida.

Art. 8º – A quebra de pré-requisito somente será concedida uma única vez para o mesmo componente curricular.

Art. 9º – As solicitações deferidas serão autorizadas diretamente na Secretaria Acadêmica e lançadas no sistema.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º – No prazo de dois anos, a contar da data da aprovação desta Normativa pela Comissão de Curso, a coordenação do curso avaliará o resultado dessas quebras de pré-requisitos de forma quanti e qualitativa, quanto ao rendimento e aprovação dos acadêmicos.

Art. 11º – A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação na Comissão de Curso.

Sant’Ana do Livramento, 22 de julho de 2020.

Núcleo Docente Estruturante e Comissão do Curso
Bacharelado em Relações Internacionais
Universidade Federal do Pampa.